



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O N° 34.237
(Processo nº 2002/51452-6)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na COOPERATIVA CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS DO SUDESTE DO PARÁ (Convênio SAGRI nº 045/99 e Termo Aditivo)

Responsável: Sr. AMILTON DELGADO DA CRUZ, Presidente

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

EMENTA: Não de ser consideradas irregulares as contas, devendo o responsável devolver aos cofres estaduais o valor recebido, mais a multa regimental.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES:
processo nº 2002/51452-6.

Estes autos tratam da Tomada de Contas do Convênio nº 045/99, no valor de R\$ 10.300,00, firmado entre a SAGRI e a Cooperativa Central das Associações de Pequenos Produtores Rurais do Sudeste do Pará, em virtude do seu responsável, Amilton Delgado da Cruz, Presidente, não haver prestado as contas para análise neste Tribunal.

Embora citado na forma regimental, o responsável não atendeu ao chamado desta Casa, razão porque o Órgão Técnico, assim como o Ministério Público opinam pela irregularidade das contas tomadas, com a obrigação do seu responsável devolver a quantia recebida, devidamente atualizada e mais o pagamento da multa regimental cabível.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

V O T O:

Diante do exposto, considero esta Tomada de Contas irregular, ficando o responsável na obrigação de devolver os valores recebidos devidamente atualizados monetariamente mais o pagamento da multa de R\$ 400,00, pela não remessa dos comprovantes de despesas para análise neste Tribunal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o responsável devolver aos cofres estaduais a importância de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais), devidamente corrigida mais a multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 24 de junho de 2003.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

FERNANDO COUTINHO JORGE

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presente à sessão: O Procurador Chefe Dr. Antonio Maria F. Cavalcante.
MCS/Mat..0178730